

Fundação Estadual de Cultura e Desporto do Piauí - FUNDEC

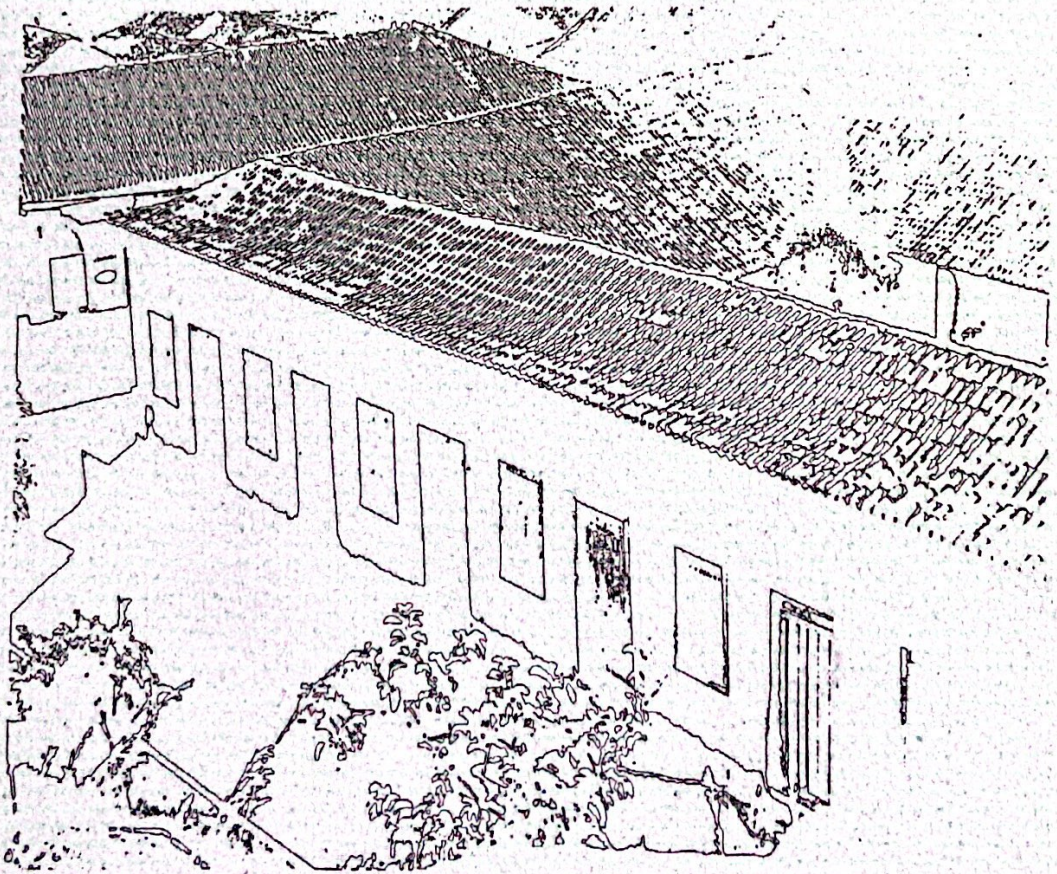
Ministério da Cultura

IPHAN / 3ª CR

**INVENTÁRIO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE
CONJUNTOS URBANOS DO PIAUÍ**

ESTUDO DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE AMARANTE

· volume VI ·



OP, arq.

Fundação Estadual de Cultura e Desporto do Piauí - FUNDEC

Ministério da Cultura

IPHAN / 3ª CR

**INVENTÁRIO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE
CONJUNTOS URBANOS DO PIAUÍ**

ESTUDO DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE AMARANTE

• volume VI •

jun - out de 1997.

OP, ARQUITETURA LTDA.

INVENTÁRIO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE CONJUNTOS URBANOS DO PIAUÍ

- volume I* INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL DE AMARANTE
- volume II* INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL DE OEIRAS
- volume III* INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL DE PARNAÍBA
- volume IV* INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL DE PIRACURUCA
- volume V* DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO EM IMÓVEIS SITUADOS EM
AMARANTE, OEIRAS, PARNAÍBA E PIRACURUCA
- volume VI* ESTUDO DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE AMARANTE
- volume VII* ESTUDO DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE OEIRAS
- volume VIII* ESTUDO DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PARNAÍBA
- volume IX* ESTUDO DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PIRACURUCA
- anexo 1* CONCEITUAÇÃO E METODOLOGIA
- anexo 2* CATÁLOGO DE FILMES E NEGATIVOS

*Trabalho executado pela OP, ARQUITETURA LTDA.
Arquitetos: Olavo Pereira da Silva f. e Maria Cristina Cairo Silva.*

Teresina - Belo Horizonte, jun / out de 1997.

OP, arq.

✉ Rua Saide Haddad Antônio, 130. Copacabana.
Belo Horizonte - Minas Gerais - BRASIL - CEP 31550 - 040
☎ telefax (031) 492 - 2001

Este volume, vinculado aos correspondentes de Oeiras, Parnaíba e Piracuruca completa a documentação do projeto

INVENTÁRIO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE CONJUNTOS URBANOS DE VALOR CULTURAL DO PIAUÍ

Planejado pela 3ª Coordenação Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/PI como parte de um processo de pesquisa, documentação e preservação comprometido com as raízes culturais do Piauí e do Brasil, acalentado em longa trajetória pela arquiteta *Diva Figueiredo*, a quem fazemos uma referência especial, vem à luz através de esforços conjuntos da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DESPORTO DO PIAUÍ** e do **MINISTÉRIO DA CULTURA**.

Agradecemos aos *proprietários e moradores* dos imóveis cadastrados que permitiram nosso acesso ao interior de suas moradias,
ao Prefeito Municipal *Adonias Albuquerque Prestes*,
ao Secretário de Cultura do Município de Amarante *Francisco das Chagas Costa Paixão*,
funcionários da Prefeitura Municipal de Amarante,
ao Presidente da Fund. Est. de Cultural e Desporto do Piauí *Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*,
ao Diretor de Planejamento e Projetos da FUNDEC *Demócrito Barreto e*
à Diretora do Dep. do Patrimônio Histórico e Artístico da FUNDEC *Ana Clélia B. Corrêa*
sem cujo apoio seria impossível a realização deste trabalho.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROPOSTA DE PROTEÇÃO LEGAL PARA O CENTRO HISTÓRICO DE AMARANTE	5
2.1. JUSTIFICATIVAS PARA O TOMBAMENTO	5
2.2. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	7
2.3. ZONAS E PERÍMETROS DE PROTEÇÃO	8
2.4. DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO	9
2.4.1. <i>Das edificações de interesse de preservação</i>	9
2.4.2. <i>Das novas construções</i>	10
2.4.3. <i>Das áreas de interesse paisagístico e ambiental</i>	11
2.5. PROPOSIÇÕES RELATIVAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	11
2.6. MAPA DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO E USO DO SOLO	12
3. DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE UM CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL.....	14
4. PROCEDIMENTOS PARA O TOMBAMENTO.....	16
4.1. MODELOS E EXEMPLOS	17
4.1.1. <i>Modelos</i>	17
4.1.2. <i>Exemplos</i>	26
5. GLOSSÁRIO.....	28
6. BIBLIOGRAFIA.....	38

1. INTRODUÇÃO

A preservação de estruturas arquitetônicas e urbanísticas pressupõe um processo de alterações e perdas, ora associado às condições físicas e funcionais dos imóveis e, não raro, à ineficácia das leis de proteção. Porém, por menos que se aprecie o caráter formal de um edifício, a ele não se pode atribuir o abandono ou a permuta, como também é um equívoco se buscar a salvaguarda do patrimônio imobiliário amparada tão somente nos mecanismos jurídicos, quando esta é uma questão de degradação das estruturas sócio-econômicas.

As cidades estão em permanente evolução refletindo, através de seus componentes, conceitos e expressões de modos de habitar e construir. Onde são frágeis as tramas de organização do solo novos modelos, geralmente antagônicos aos anteriores, costumam se impor, constituindo exemplos para as novas construções e contribuindo para a heterogeneidade do tecido urbano. Esse processo altera a vocação das zonas urbanas, deslocando populações, modificando o regime econômico e, conseqüentemente, tornando obsoletas as estruturas preexistentes, cuja conservação não poderá mais acontecer senão através de meios excepcionais. Quando desagregados do ambiente urbano os imóveis deixam de responder pela sua condição de ser, especialmente porque as relações de valores imobiliários entre os terrenos e as edificações tornaram-se desequilibradas. Os edifícios são então modificados para suprir uma deficiência de atender a um novo uso; substituídos por uma dinâmica de renovação urbana; ou abandonados por uma decadência do lugar. Portanto mais vulneráveis ao desaparecimento. Com efeito, quanto maior a heterogeneidade dos valores sócio-econômicos e a distância que separa o valor de uso da edificação do valor de uso do solo, maior será a dificuldade de preservá-la. A sobrevivência das estruturas arquitetônicas do passado está portanto, condicionada à interdependências sócio-urbanísticas, onde os valores imobiliários são proporcionais ao grau de urbanização do lugar onde se localizam.

Por isso, mais que leis, os assentamentos tradicionais necessitam de energia para sua própria sustentação. Essa energia não resultará de obras efêmeras, excepcionalmente ofertadas a uma população carente de bem estar e constantemente ameaçada pela renovação indiscriminada. Mas de ações capazes de evitar distorções que promovem a desestabilização das estruturas urbanas comprometendo os vínculos de vizinhança. Rogério Newton em "*Ruínas da Memória*" nos diz que amar é insuficiente para impedir a destruição de uma cidade, leis são necessárias mas, "*... não bastam, é preciso um trabalho educativo e investimentos no sentido de reverter a mutilação em curso e vitalizar sua cultura*". De fato, o patrimônio arquitetônico tem sido tratado como uma realidade estática, quando deveria ser cuidado como lugar, como matéria que necessita de vida para se manter como informação.

Nesse rumo, a exemplo do que ocorre em muitos centros antigos de outras regiões e países, a caracterização de uma cidade ou de um setor da cidade como Centro Histórico, pode representar um pólo de desenvolvimento local, incentivando atividades culturais e canalizando programas de reabilitação de espaços públicos, resgates, restaurações, adaptações e reciclagens de edifícios. Isso exige intervenção modelar, simetria balizada na manutenção das características herdadas e numa componente de adaptação do núcleo antigo, necessária à vida contemporânea, ao contrário da mera intervenção museológica. Mas sem rupturas nem exclusões dramáticas. Conseqüentemente cuidado extremo na formulação de planos e obras, além de formas mais eficazes de recuperação dos edifícios. Para tanto, não se pode prescindir do planejamento, onde os mecanismos jurídicos fazem parte do processo.

Assim, as propostas em pauta representam uma perspectiva de disciplinação e valorização de setores urbanos, onde os testemunhos históricos e arquitetônicos, que conferem identidade cultural, possam ser garantidos permitindo vivências com relações urbanas de qualidade. Sua concretização depende de gestão integrada, de uma política urbana de preservação do patrimônio cultural, de esforços conjuntos do setor público, da iniciativa privada e da comunidade.

Os legados culturais são necessários ao exercício da cidadania. Sua conservação deve ser feita por motivos simbólicos, por seu conteúdo energético, como testemunhos históricos, com intenções pedagógicas ou como legitimação de identidade política. A preservação de bens culturais deve ser entendida enquanto ideal social. Um objetivo que devemos realizar através dos símbolos que referenciam o homem como cidadão e como expressão de uma dimensão cultural. Se o passado foi desatento com a preservação desses valores, o presente reconhece sua importância, em parte traduzida através de trabalhos como este, produzido pela Fundação Estadual de Cultura e Desporto do Piauí e do Ministério da Cultura - 3ª CR e apoiado pela Prefeitura Municipal de Amarante, nos obrigando a pensar a cidade de forma culturalmente mais ativa.

2. PROPOSTA DE PROTEÇÃO LEGAL PARA O CENTRO HISTÓRICO DE AMARANTE

"A cidade do futuro só terá carácter se souber estabelecer vínculos de pereneidade com a cidade do passado.

A cidade do passado só terá razão de conservação se souber garantir aos seus directos utilizadores, vivências dos tempos correntes"¹.

2.1. Justificativas para o Tombamento

Para a preservação de estruturas arquitetônicas e urbanísticas nada mais apropriado que o planejamento urbano, como instrumento que pode oferecer, de maneira mais orgânica, os meios para assegurar uma correta proteção e valorização dos acervos edificados. Porém, não é novidade que a implementação de planos urbanísticos em cidades brasileiras, sobremaneira nas de pequeno porte, esbarra no desaparelhamento técnico, financeiro e administrativo das prefeituras e, especialmente, na indisposição política para uma gestão cultural do solo. No Brasil, as experiências com implementações de planos urbanos em cidades de pequeno porte é das mais frustrantes, indicando também que nesse caso as dificuldades não seriam menores.

Os inventários são instrumentos da maior importância para a definição de programas de preservação dos bens culturais. Representam o reconhecimento oficial dos acervos culturais mas, são insuficientes enquanto instrumento de proteção legal.

O instituto do tombamento criado no Brasil em 1937 foi concebido para a proteção de bens

"... cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou

¹ SAMPAIO, Jorge. Lisboa - REABILITAÇÃO URBANA DOS NÚCLEOS HISTÓRICOS. Câmara Municipal de Lisboa. 1993.

*etnográfico, bibliográfico ou artístico (...) bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana*².

O tomo pode ser aplicado a bens móveis ou imóveis, isolados ou em conjunto, em boas ou más condições físicas, independente de integrados ou não nos ambientes urbanos ou rurais onde se localizam. Em função do grau de integração adquire caráter *curativo* ou *preventivo*.

Quando aplicado a imóvel desagregado do contexto onde se localiza, não surte os efeitos desejados, visto que não reabilita o suporte condenado para competir no mercado imobiliário, chegando mesmo a promover seu arruinamento. Nessa condição fica caracterizado o caráter *curativo*.

Aplicado a bens integrados, especialmente conjuntos urbanos, cujos componentes não sofrem de uma enfermidade maior, senão sintomas ou ameaças, tem se revelado de grande valia reforçando a integração entre cenário físico e habitantes. Nessas condições fica caracterizada a *ação preventiva* e não *curativa* de uma enfermidade, para a qual já não se presta. Os imóveis assim protegidos não perdem o valor comercial, ao contrário são valorizados pelas regras que determinam os índices de adensamento e uso do solo.

Conseqüentemente, a eficácia do instituto do tombamento, além de ação política-administrativa, depende das condições sócio-urbanísticas onde o bem está situado. É prerrogativa do tombamento preventivo a integração dos imóveis no ambiente sócio-econômico, onde a auto-sustentação é imprescindível. Este enfoque situa o tombamento de acervos edificados no âmbito do planejamento urbano e não enquanto instrumento oficial de mumificação. Entretanto é preciso ficar claro que o tomo não corrige situações urbanísticas previamente determinadas pela renovação urbana, especialmente nas cidades com acentuado índice de transformação mas, pode valorizar edificações e setores urbanos evitando que o dinamismo econômico remova a identidade de um lugar.

Com isso, e considerando-se:

- as características tipológicas do núcleo antigo predominante na paisagem local; e
- a vinculação dos valores imobiliários (terrenos e edificações), expressa nas formas de utilização atual e na própria dinâmica do acontecimento urbano,

a adoção do tombamento em conjunto sobressai-se como recurso, a nível municipal, de proteção desse acervo imobiliário.

Será necessária ainda a consonância do tomo com as posturas urbanísticas vigentes, de modo a evitar conflitos nas formas do uso e ocupação do solo e da dupla autoridade de decisão. Daí a

² DECRETO-LEI FEDERAL Nº 25 DE 30/11/1937.

proposta de proteção para o Centro Histórico de Amarante, com um mínimo de diretrizes de gerenciamento do uso e ocupação do solo, pois, "... a finalidade de conservar implica determinar o que conservar, e de que modo fazê-lo"³.

2.2. Conceituação e Objetivos

O Centro Histórico de Amarante é aqui caracterizado pelo conjunto das edificações e estruturas urbanas registradas no IPAC/PI. A grande maioria delas está agrupada em uma zona contínua, parte do espaço urbano onde a população convive, definido por um tecido de malha estreita, volumes, ritmos, cores, vazios, logradouros, vegetação e ambiência, caracterizando a paisagem tradicional. Nela são encontrados ainda imóveis sem maior interesse arquitetônico, mas compatíveis com a paisagem tradicional e imóveis conflitantes que merecem agenciamentos paisagísticos. São ainda consideradas partes integrantes do Centro Histórico alguns imóveis significativamente afastados desse núcleo.

Os objetivos de caracterização do Centro Histórico são:

1. *disciplinar o desenvolvimento do conjunto de interesse de preservação;*
2. *melhorar a qualidade de vida urbana;*
3. *promover a estruturação de um sistema municipal de planejamento e gestão urbana democratizado e integrado;*
4. *promover a compatibilização da política urbana municipal com a estadual e a federal;*
5. *preservar, proteger e recuperar o patrimônio cultural, histórico e paisagístico municipal; e*
6. *desencadear um processo de conscientização da importância desse conjunto para a comunidade.*

³ CASTRO, Sônia Rabello de. O ESTADO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS: o tombamento, p 92.

2.3. Zonas e Perímetros de Proteção

Para a delimitação da *Zona e Perímetro de Proteção* do núcleo maior definiu-se uma poligonal, com um mínimo de área capaz de envolver o máximo dos elementos de interesse de preservação, incluídos os respectivos entornos, entendidos aqui como componentes ambientais de limitação indispensáveis, enquanto parte integrante e indissociável do próprio objeto de proteção. Utilizou-se os recursos geográficos e os logradouros existentes ou projetados, evitando-se a divisão de quadras e a criação de bolsões isolados, como recurso de maior garantia contra as pressões do mercado imobiliário, não sendo tecnicamente adequado estender esse perímetro às poucas edificações distanciadas e situadas em tecido bastante heterogêneo. Para essas edificações a proposta é de proteção individual, com os *Perímetros de Proteção* correspondentes às divisas atuais dos respectivos terrenos.

O conjunto maior tem por perímetro uma poligonal com ponto inicial (1) situado no encontro da margem direita do Rio Parnaíba com o eixo da Rua Coronel Borges. Desse ponto segue o eixo da Rua Coronel Borges até o ponto (2) no eixo da Rua A. Do ponto (2) segue o eixo da Rua A até o ponto (3) no eixo da Rua B. Do ponto (3) segue o eixo da Rua B até o ponto (4) no eixo da Rua C. Do ponto (4) segue o eixo da Rua C até o ponto (5) no eixo da Rua D. Do ponto (5) segue o eixo da Rua D até o ponto (6) no eixo da Rua E. Do ponto (6) segue o eixo da Rua E até o ponto (7) no eixo da Rua F. Do ponto (7) segue o eixo da Rua F até o ponto (8) no eixo da rua G. Do ponto (8) segue o eixo da Rua G até o ponto (9) na margem direita do Rio Parnaíba. Do ponto (9) segue a margem direita do Rio Parnaíba até fechar no ponto (1).

Os imóveis indicados para preservação isolada são:

- Casa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amarante e respectivo lote, situada na praça da Bandeira, nº 281;
- Grupo Escolar Eduardo Ferreira e respectivo lote, situado na Praça da Bandeira;
- Casa da antiga Cadeia Pública e respectivo lote, situada na rua Senador Ribeiro Gonçalves, nº 16;
- Casa e respectivo lote, situada na rua Jorge Guimarães, nº 217 / 209;
- Casa e respectivo lote, situada na rua Elizabeto Carvalho, nº 35;
- Casa e respectivo lote, situada na rua Elizabeto Carvalho, nº 87;
- Casa da União Artística Operária e respectivo lote, situada na rua Coronel João Ribeiro Gonçalves Filho, nº 547;
- Casa e respectivo lote, situada na rua Coronel João Ribeiro Gonçalves Filho, nº 805;

- Casa e respectivo lote, situada na rua Manoel Alexandre, nº 691/1375;

Os referenciais acima descritos estão graficamente representados no **Mapa das Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas de Interesse de Preservação e Uso do Solo**.

Obs. :

1. *Em função da falta de referências da base cartográfica nomeou-se para efeito da delimitação do perímetro de proteção, sete logradouros com as denominações de: Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua F e Rua G.*
2. *Em função da pouca precisão da base cartográfica, os limites dos imóveis de interesse de preservação são representados no Mapa das Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas de Interesse de Preservação e Uso do Solo apenas como referências gráficas, não caracterizando os limites reais dos terrenos e edificações.*

2.4. Diretrizes de Intervenção

As diretrizes aqui apresentadas são de caráter geral. Projetos e obras devem ser examinados em função de cada caso.

Nas áreas portadoras de bens tombados pela União ou pelo Estado, toda e qualquer intervenção nas edificações, na estrutura urbana ou na vizinhança desses bens deve ter prévia aprovação dessas instâncias.

No Centro Histórico todas as obras deverão ter projeto arquitetônico elaborado por profissional legalmente habilitado e previamente aprovado pelos órgãos de proteção.

2.4.1. DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO

As edificações de interesse de preservação poderão ser restauradas e receber adaptações, desde que preservadas as características arquitetônicas originais, inclusive dos quintais.

Como forma de incentivo, os imóveis tombados e que conservam suas funções de origem poderão ficar isentos do IPTU.

2.4.2. DAS NOVAS CONSTRUÇÕES

No Centro Histórico de Amarante não devem ser permitidas obras que:

- destrua ou altere as edificações de interesse de preservação;
- comprometa a visibilidade ou ambiência das edificações e elementos urbanos de interesse de preservação;
- descaracterize o traçado dos arruamentos.

2.4.2.1. Implantação

Sobre o alinhamento e divisas laterais, admitindo-se outras formas em função da qualidade arquitetônica dos projetos.

2.4.2.2. Altura

A altura máxima permitida para as novas edificações será de um pavimento.

Os sótãos poderão ser utilizados como cômodos de utilização prolongada, desde que ofereçam as condições necessárias de salubridade e a altura da edificação não comprometa o conjunto tombado.

2.4.2.3. Coberturas

Telha de barro, tipo ½ cana. A juízo do órgão competente poderão ser admitidas outros tipos.

2.4.2.4. Taxa de ocupação

Máximo de 50%.

2.4.2.5. Parcelamentos do solo

São admitidos parcelamentos com área mínima de 360,00 m²., testada não inferior a 8,00 ml. e desde que não implique em abertura de arruamento.

Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:

- dotados de edificações de interesse de preservação;
- alagadiços ou sujeitos à inundação, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;
- que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
- em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;
- contíguos a mananciais e cursos d'água, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

2.4.3. DAS ÁREAS DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL

As áreas de interesse paisagístico e ambiental, encostas, margens dos rios, córregos e mananciais são consideradas áreas "*non aedificandi*". Não poderão ser ocupadas devendo permanecer em seu estado natural. Entretanto, podem ser tolerados equipamentos e instalações especiais, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. *Proposições Relativas ao Uso e Ocupação do Solo*

Uma das características do Centro Histórico de Amarante é a função residencial unifamiliar predominante. Essa função deve ser valorizada, não se admitindo usos incompatíveis ou que comprometam sua estabilidade. Assim, as atividades não residenciais, como a comercial, só deverão ser permitida nos espaços originalmente previstos para essa função. Excepcionalmente e a critério do órgão competente, atividades em conformidade com a função residencial, como escolas e creches, poderão ser instaladas nas casas de moradia.

São considerados usos não conformes:

- indústrias, oficinas e serviços cuja atividade resulte em qualquer tipo de poluição ambiental;

- instalações ou depósitos de materiais e produtos que ofereçam risco de explosão ou de incêndio;
- depósitos de produtos nocivos à saúde pública;
- garagem, oficinas de ônibus e equivalentes;
- o tráfego de veículos pesados em todas as ruas da *Zona de Proteção maior*;
- pocilgas e criadouros;
- edificações de grande porte como hospitais, shoppings, revendas e similares.

2.6. Mapa das Edificações de Interesse de Preservação e Uso do Solo



AMARANTE
Escala 1/25.000

LEGENDA

- + TEMPLO CATOLICO
- ① MUSEU HISTORIO
- ② PREFEITURA MUNICIPAL (ANTIGO MERCADO PUBLICO)
- ③ CAMARA MUNICIPAL
- ④ GRUPO ESCOLAR EDUARDO FREIRE
- ⑤ ANTIGA CADEIA PUBLICA
- ⑥ CENTRO ARTISTICO OPERARIO
- ⑦ ANTIGA USINA DE FORÇA
- ▬ PROPRIEDADE PRIVADA

INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL DO PIAUÍ - Amarante - BRASIL

IPAC / PI

FUNDEC/PI
MINISTÉRIO DA CULTURA
IPHAN 3º CR

ESTRUTURAS ARQUITETONICAS E URBANISTICAS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO

Escala 1/2000 - Base: FUNDEC/PI - 01/01

Elaboração: JAN - ABR / 1997

MARIA CRISTINA CARO SILVA
ARQ. CRFA 23897/90 BR

OLAVO PEREIRA DA SILVA I.
ARQ. CRFA 10024/70 BR

OP, arq.

3. DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE UM CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

"A comunidade é a melhor guardião do seu patrimônio cultural".
Aloísio Magalhães

Em função do grau de representatividade, determinados valores históricos que caracterizam uma cidade e determinam a dimensão cultural de uma região só poderão ser preservados através de iniciativas locais. Essa é a razão da proliferação em muitos municípios, especialmente no centro sul do país, de órgãos municipais de proteção do patrimônio cultural e natural. O objetivo de um Conselho Consultivo é assim, o de buscar a salvaguarda de bens móveis e imóveis, tais como imaginária, mobiliário, estruturas arquitetônicas e urbanísticas, além de elementos da paisagem natural de relevância local, não contemplados pelos órgãos estadual ou federal.

Para a criação de um Conselho Municipal, sugerem-se os seguintes procedimentos:

- 1º A Câmara Municipal aprova projeto de lei que estabeleça a proteção do patrimônio cultural e natural do município e que autorize o Poder Executivo a instituir o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural (*modelo 1*).
- 2º Após aprovada a Lei de proteção ao patrimônio, o Prefeito Municipal institui, nomeia e empossa o Conselho Consultivo Municipal através de decretos (*modelos 2 e 3*).

O Conselho Consultivo, estando ligado à Prefeitura, pode nela instalar-se ou então, ter sua própria sede, bens móveis e funcionários. Geralmente são constituídos de representantes de diversos segmentos sociais, como entidades de classe, associações de bairros e representantes de órgãos públicos e presidido por um de seus membros. Assim, o Conselho pode ser constituído de:

- 1 membro indicado pelo Prefeito Municipal,
- 1 representante da Câmara Municipal,
- 1 representante das empresas ligadas ao comércio e turismo,

- 1 representante dos professores ou da Universidade Federal,
- 1 representante do Instituto de Arquitetos do Brasil,
- 1 representante dos órgãos de preservação existentes no município,
- 1 representante do ministério público,
- 1 representante da Fundação Estadual de Cultura e Desporto do Piauí,
- 1 representante do IPHAN.

É de fundamental importância que as decisões do Conselho resultem de avaliações técnicas. Com isso, o Conselho deverá ter entre seus membros profissionais especializados. As reuniões do Conselho devem ser registradas em Livro de Atas específico para este fim.

Para que a ação do Conselho tenha eficácia, é necessária uma legislação específica (*modelo 1*). Normalmente as legislações estaduais e municipais de preservação do Patrimônio Cultural e Natural, se apóiam no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937; no Art. 216 da Constituição Federal; e na Lei Nº 3.924, de 26/07/1961, que dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos.

4. PROCEDIMENTOS PARA O TOMBAMENTO

*"O valor dos monumentos e as razões de sua transformação se clarifica no plano da disciplina arquitetônica, que toma a história como precioso dado,..."*⁴

O tomo pode ser efetuado de forma sumária mas, tecnicamente requer um processo, através do qual são levantados e expostos os motivos e justificativas para a tutela de um determinado bem. Normalmente acontece por iniciativa oficial podendo também resultar de solicitação particular. Identificado o bem, é necessário montar um processo, constituído basicamente de dois estágios: *avaliação* e *declaração*. Os processos são preparados pelos Órgãos ou Conselhos de Proteção mas, necessariamente elaborados por técnicos especializados.

Na primeira fase o bem deve ser estudado em toda as suas dimensões físicas, históricas, artísticas, paisagísticas, sociais e econômicas de forma a fornecer os subsídios indispensáveis capazes de enquadrá-lo no rol dos valores culturais, cuja preservação seja de interesse público. Tal documentação constitui o *Dossiê de Tombamento*, de caráter essencialmente técnico podendo ser acrescido de pareceres de intelectuais ou de pessoas ilustres de notório reconhecimento público. Deve ter ainda um relator que pode ser um dos membros do Conselho ou, preferencialmente, o responsável pela elaboração do *Dossiê de Tombamento*.

Em reunião ordinária ou extraordinária o Conselho aprova ou não a indicação de tombamento. Se aprovado inicia-se a segunda etapa do processo. Imediatamente o Conselho deve notificar o proprietário do bem e publicar a decisão do tomo. O bem passa então ao regime de proteção legal, com todos os efeitos jurídicos do tombamento, embora ainda não declarado tombado. Todas as notificações deverão ser acompanhadas de recibo (*modelos 5 e 6*).

O proprietário terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação para impugnar o tombamento. Vencido esse prazo, perde-se o direito de impugnar. O Prefeito Municipal deverá, então, homologar o tombamento, sob a forma de decreto, a ser publicado em jornal de circulação local ou estadual e determinar a inscrição do bem no *Livro do Tombo*. O bem passa então ao regime jurídico do tombamento propriamente dito.

⁴ CAPITEL, Antón. *Metamorfosis de monumentos y teorías de la restauración*.

Havendo impugnação o proprietário apresentará suas "*razões*" de não concordância em relação ao tombamento. O Conselho deverá então fundamentar as suas "*contra-razões*" às "*razões*" apresentadas pelo primeiro, em igual prazo, confirmando ou não o propósito do tombamento e notificando novamente o proprietário da decisão. Mantida a decisão de tombamento pelo Conselho, esse deverá dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, para os procedimentos de homologação, publicação, averbação e inscrição, não cabendo nova impugnação, pois caracteriza-se o chamado "*Tombamento Compulsório*".

O *Livro do Tombo* e os *Dossiês de Tombamento* devem ser guardados em local próprio e seguro, podendo ser consultados mas não emprestados a terceiros.

As edificações de interesse de preservação assim protegidas e que conservam suas funções de origem poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais, como isenção de IPTU, financiamentos especiais, além de recursos federais como os do PRONAC.

Tanto os *Inventários* como os *Dossiês de Tombamentos* devem ser elaborados por profissionais especializados em proteção de bens culturais, notadamente aqueles que, ao longo do exercício profissional, acumularam experiência e reconhecimento no desempenho desses trabalhos. Da mesma forma que os projetos e obras de restauração devem ser feitos por profissionais habilitados.

4.1. Modelos e Exemplos

A nível de sugestão são apresentados a seguir alguns modelos e exemplos de termos legais extraídos de leis e processos de tombamentos.

4.1.1. MODELOS

(modelo 1)

LEI Nº _____

Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o **Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante** e dá outras providências.

O povo do Município de Amarante por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor histórico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico, paisagístico ou ambiental justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

Art.3º - A Prefeitura terá um Livro do Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderão ser cancelado com anuência do Conselho Consultivo Municipal.

Art.4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévio parecer do Conselho Consultivo e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor da obra;

Art.5º - Sem prévio parecer do Conselho Consultivo e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Art.6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art.7º - Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação;

Parágrafo Único - O benefício da isenção poderá ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e após conferidas e aprovadas pelo Conselho as condições indispensáveis de conservação do imóvel.

Art.8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(modelo 2)

DECRETO Nº _____

Cria o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Amarante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Nº (lei municipal)

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante, composto de _____ (_____) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº (lei municipal).

Art.2º - O Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos devendo seus membros ser escolhidos, preferencialmente, dentre representantes da Câmara Municipal, de unidades educacionais e de entidades civis e culturais do município, de notório conhecimento nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura, urbanismo ou artes plásticas.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros;

§ 2º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho poderá ser renovado por mais um ano e mantido por outro de igual período, desde que comprovada carência de representantes para sua renovação;

Art.3º - São atribuições do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante:

- I. Propor o tombamento dos bens culturais e naturais de interesse público de preservação;
- II. Montar as propostas de tombamento;
- III. Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento definitivo;
- IV. Inscrever os bens no Livro do Tombo;
- V. Orientar os proprietários de bens tombados para os cuidados e procedimentos necessário com a sua preservação, bem como das conseqüências legais nos casos de obras irregulares;
- VI. Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei (lei municipal), para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo a vistoria no imóvel cujo benefício é pretendido;
- VII. Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso 1 do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(modelo 3)

DECRETO Nº _____

Nomeia Membros e Suplentes do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante.

O Prefeito Municipal de Amarante, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº _____ de _____ (lei municipal referida no modelo 1)

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para Membros e Suplentes do CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL E NATURAL DE AMARANTE

MEMBROS:

1.....

2.....

3.....

SUPLENTES:

1.....

2.....

3.....

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(modelo 4)

LIVRO DO TOMBO

Termo de Abertura

Este Livro do Tombo, contendo _____ folhas numeradas de _____ a _____, que levam a minha rubrica (presidente do Conselho), servirá para inscrição de bens tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante, na forma da Lei Municipal nº _____, de 19 _____ e do Decreto Municipal nº _____, de _____ de 19 _____.

Amarante, _____ de _____ de 19 _____.

Presidente do Conselho Consultivo

(modelo 5)

NOTIFICAÇÃO Nº _____

DO: PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE AMARANTE

AO: _____

REF. : Notificação de Tombamento

Venho comunicar a V. S^a, para os fins estabelecidos na Lei Municipal nº _____, Decreto nº _____, que foi aprovada pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de, em reunião datada de _____, a inscrição no Livro do Tombo do Município de Amarante, do _____ localizado a _____.

Solicito, pois, a V. S^a, o obséquio de acusar o recebimento da presente Notificação, assinando recibo anexo e devolvendo a este Conselho, bem como anuir ao tombamento ou oferecer, se quiser, impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data.

Amarante, _____ de _____ de 19 _____.

Presidente do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de _____.

(modelo 6)

RECIBO

Recebi a Notificação nº _____, do Conselho Consultivo Municipal de Amarante, referente ao tombamento do _____, localizado na _____, em _____.

Amarante, _____ de _____ de 19_____.

proprietário do bem tombado

4.1.2. EXEMPLOS

- I. "Imóvel onde se localiza o edifício sede do Governo do Estado de Minas Gerais, denominado Palácio da Liberdade, situado em Belo Horizonte, com suas fachadas exteriores e todas as áreas internas, tais como salas, salões, "hall", elementos decorativos constituídos de espelhos, pinturas, escadarias e lustres, jardins decorativos, formados de parque, alamedas, pequena fonte, orquidário, estatuetas, gradis e demais bens de valor artístico e histórico, relacionados no processo nº 1 (um) elaborado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG e aprovado pelo Decreto nº 16.956, de 27 de janeiro de 1975".

- II. "Conjunto paisagístico, artístico e histórico da Fazenda Boa Esperança, localizado no município de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais, constituído da sede, capela, com seus trabalhos de talha dourada e painéis no teto e paredes, bem como toda a área de terreno da referida Fazenda, conforme processo nº 4 (quatro) do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG aprovado pelo Decreto nº 17.009, de 27 de fevereiro de 1975".

- III. "Conjunto Paisagístico do Parque Municipal, localizado em Belo Horizonte - MG, nos termos dos pareceres e plantas constantes do processo Nº 5 (cinco) do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG aprovado pelo Decreto Nº 17.086, de 13 de março de 1975".

- IV. " DECRETO Nº 17086, de 13 de março de 1975.

Dispõe sobre o tombamento, e respectiva inscrição, do conjunto paisagístico do Parque Municipal de Belo Horizonte.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, e o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto baixado pelo decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, do conjunto paisagístico do Parque Municipal, localizado em Belo Horizonte, nos termos dos

pareceres e planta constantes do processo próprio daquele órgão, o qual será imediatamente inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico - Livro 1, a que se refere o inciso 1 do artigo 4º do Estatuto baixado pelo Decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de Março de 1974.

RONDON PACHECO
ABÍLIO MACHADO FILHO "

5. GLOSSÁRIO

ABÓBADA. Cobertura arqueada de função estrutural ou de forração podendo ter várias configurações como as de arestas, de berço, estrelada, etc. Podem ainda ser estruturais ou apenas forrações.

ADENSAMENTO. Intensificação do uso do solo.

ADOBE. Tijolo constituído de barro, areia, pedregulhos e fibras muito utilizado nas construções tradicionais. Não são cozidos mas apenas secos ao sol.

ADRO. Espaço aberto fronteiro às igrejas.

AFASTAMENTO FRONTAL. Distância entre o alinhamento e a edificação.

ÁGUA. Plano inclinado de uma cobertura. As ÁGUAS principais ou MESTRAS e as $\frac{1}{2}$ águas, em geral, possuem formas trapezoidais, enquanto as TACANIÇAS possuem formas triangulares.

ALCOVA. Cômodo desprovido de janela, geralmente pequeno e localizado no centro das moradias.

ALICERCE. Embasamento das paredes. FUNDAÇÃO.

ALINHAMENTO. Em urbanismo o limite ou divisa frontal do lote com o logradouro público.

ALIZAR. Guarnição de madeira que arremata as junções dos marcos das portas e janelas com as paredes. Friso que protege as paredes dos encostos das cadeiras.

ALMOFADAS. Em marcenaria a superfície de madeira encaixada na estrutura das folhas de portas, janelas, divisórias, revestimentos, tetos, etc.

ALVENARIA. Sistema construtivo que emprega pedras, tijolos, argamassas e outros materiais na confecção de muros, paredes, alicerces, etc.

AMBIÊNCIA. Aspecto paisagístico que envolve uma edificação ou um conjunto urbano.

APARELHO. Modo de assentamento de azulejos, pedras, tijolos, cerâmicas, etc. São inúmeras as possibilidades de composições com assentamento dos revestimentos, como o ciclópico, inglês, flamengo, losangular, oblíquo, espinhado, etc.

ARCADA. Seqüência de arcos.

ARCO-CRUZEIRO. Arco que, nas igrejas, separa a nave da capela-mor.

ARCO. Estrutura curva de distribuição de cargas nas alvenarias. Arrematando os vãos de portas e janelas podem adquirir inúmeros formatos como o pleno, agudo, abatido, ogival, lanceolado, canopial, ferradura, polilobado, etc.

ÁREA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO. Área dotada de construções ou de elementos naturais de significativo valor cenográfico.

ARGAMASSA. Mistura constituída por um aglutinante - cimento, cal, gesso, argila - e um ou mais agregados - areia, cascalho, brita -, empregada no assentamento de tijolos, azulejos, pedras, revestimento de alvenarias, ou na execução de lajes, vigas e pilares de concreto armado. Aglomerantes e agregados possuem módulos de elasticidade diferentes e, sob a ação de uma mesma carga, apresentam deformações também, diferentes, podendo provocar, quando não devidamente executadas perda de resistência, sobretudo nas que utilizam aglomerantes, aéreos, como a cal ou o gesso.

ARRUAMENTO. Designação do traçado das vias de um espaço urbano. Não confundir com **ARRUAÇÃO** que significa organização espacial do logradouro.

ART-DECO. Estilo cujo nome decorre da Exposição das Artes Decorativas e Industriais, acontecida em Paris em 1925 e que floresceu entre a 1ª e 2ª guerras mundiais. É considerado um estilo total, puramente deste século, empregado em todo tipo de objeto e formas de comunicação, consistindo basicamente numa reinterpretação das idéias antigas. No Brasil foi muito difundido em edifícios comerciais, cinemas e prédios e monumentos públicos, incorporando novas tecnologias, superfícies cristalizadas, estruturas de vidro e geometrismo ordenador conferindo um ar de modernidade às novas construções. Força, elegância, funcionalidade e abstração são características desse estilo.

ARTESOADO. Tipo de forro constituído de almofadas.

ASSOALHO. Piso de madeira, podendo ser em tábua corrida, taco ou chapa. **SOALHO.**

BALAÚSTRE. Pequena coluna de metal, madeira, alvenaria ou pedra que sustenta o peitoril de uma sacada ou de uma janela ou o corrimão de uma escada. Um conjunto de balaústres forma uma **BALAUSTRADA.**

BANDEIRA. Esquadria fixa ou móvel que arremata a parte superior de uma porta ou janela. As bandeiras podem ser de verga reta, abatida, de arco pleno, quebrada, oblíqua, etc.

BARROCO. Estilo introduzido no Brasil no século XVII vigorando até o final do século XVIII. Caracteriza-se basicamente pela exuberância decorativa, policromia, acabamentos em ouro e intensa movimentação.

BARROTE. Peça de madeira usada na estruturação dos pisos de um edifício.

BEIRA-SEVEIRA. Tipo de beiral externo constituído por duas a quatro fiadas de capas de telhas estruturadas nas alvenarias de forma a proporcionar maior afastamento da queda d'água das paredes. Foi muito empregada nos séculos XVIII e XIX em todo o litoral brasileiro, ocorrendo com menor intensidade no interior. **CIMALHA DE BOCA DE TELHA. BEIRA-SOBEIRA.**

BEIRAL. Prolongamento do telhado além das paredes externas de uma edificação.

BEM TOMBADO. Objeto móvel ou imóvel declarado através de ato público como de interesse de preservação, na forma da legislação de proteção. Os objetos podem ser tombados isoladamente ou em conjunto. Quando assim protegidos não podem ser alterados, reformados ou mesmo restaurados sem prévia autorização do órgão responsável pela proteção dos bens culturais.

CACHORRADA. Seqüência de cachorros que estruturam um beiral.

CACHORRO. Peça de madeira articulado aos frechais e caibros para apoio das ripas e telhas dos beirais ou de sustentação de bacias de balcões, quando são de pedra.

CAIAÇÃO. Pintura hidráulica preparada com cal. A Cal ou óxido de cálcio: CaO obtido da calcinação de pedras calcárias. A cal viva ou cal virgem, sólida e refratária, na presença da água, desprende grande quantidade de calor transformando-se em pó. Nessa forma, é empregada como aglutinante nas argamassas de alvenaria ou em solução aquosa na CAIAÇÃO de paredes.

CAIBRO. Elemento de sustentação das ripas. Os caibros apóiam-se nas cumeeiras, terças e frechais e podem ser roliços, serrados ou aparelhados. Nas construções antigas do Piauí são notáveis os encaibramentos constituídos de troncos de camaúba.

CAL DE CONCHA. A cal obtida da calcinação de conchas marinhas. Foi fartamente usada nas construções dos séculos XVIII e XIX do litoral brasileiro. CAL DE SARNAMBÍ.

CALHA. Condutor de águas pluviais colocado nos beirais ou encontro de águas convergentes. As calhas podem ser de zinco, latão, fibra de vidro, pvc, etc.

CANTARIA. Pedra lavrada aplicada numa construção.

CARNAÚBA CORRIDA. O tronco de carnaúba usado no encaibramento dos telhados, típico nas construções tradicionais do Piauí.

CARNAÚBA. Palmácea, *Copernicia cerifera* ou *brunifera*, abundante no nordeste, também conhecida como "árvore-providência", "árvore-da-vida", responsável por um dos mais importantes ciclos econômicos do Piauí. Foi intensamente empregada nos currais de gado e nas estruturas de coberturas e de paredes das casa antigas. Ver TAIPA-DE-CARNAÚBA.

CARTA DE VENEZA. Documento da União Internacional de Arquitetos, que estabelece conceitos e recomendação sobre a restauração de monumentos, decorrente do II Congresso Internacional de Arquitetos e de Técnicos de Monumentos Históricos, realizado em Veneza de 25 a 31 de maio de 1964.

CARTELA. Superfície de pedra ou de madeira, de função decorativa ou legendada aposta a uma parede ou teto.

CERÂMICA. Revestimento de piso ou parede fabricado de argila podendo ter ou não acabamento esmaltado.

CHAPÉU. Em arquitetura, o arremate superior de proteção de um muro.

CHAPISCO. Argamassa de cimento e areia grossa ou pedregulhos aplicado às alvenarias para aderência do reboco ou para dar acabamento a uma superfície de parede.

CIMALHA E BICA. Tipo de beiral constituído de bica simples sobre uma cimalha.

CIMALHA. Perfilatura de madeira, massa, pedra, etc., geralmente empregada ao longo de forros, beirais e platibandas. **MOLDURA, SANCA..**

CIMENTO. Pó aglutinante obtido da calcinação de materiais calcários e argilosos. Adicionado à água, forma uma pasta aglutinante, largamente empregada na constituição de argamassas de concreto. O emprego do cimento data da primeira metade do século passado, especialmente na França e Inglaterra.

COLONIAL. Relativo às construções do período colonial. A arquitetura religiosa desse período apresenta uma evolução das linhas retas e frontarias simples, com exuberância na ornamentação interna, para os partidos curvilíneos com frontarias ricamente adornas e com moderada configuração interna de gosto **ROCOCÓ**. A arquitetura oficial e residencial mostra muitas diferenciações regionais nos sistemas construtivas, sendo basicamente marcada pelo equilíbrio, ornamentação e proporções rígidas.

CRAVO. Prego de ferro forjado de seção quadrada, típico das construções antigas.

CUMEEIRA. Peça de madeira horizontal que une duas águas de uma cobertura. O encontro das águas-mestras. **CUMIEIRA.**

CUNHAL. Designação da estrutura vertical de canto de uma edificação. **PILAR.**

DECRETO-LEI Nº 25-31/11/1937. Legislação que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

DEGRADAÇÃO. Arruinamento. Entre as causas de degradação de materiais e objetos de arte - madeira, pintura, papéis, e tecidos -, estão: a poluição atmosférica, a secura excessiva, a umidade excessiva, as bruscas variações de temperatura, que aliados à falta de conservação criam condições ideais para a proliferação das colônias de fungos e bactérias, roedores, etc.

DESCARACTERIZAÇÃO. Perda parcial ou total das referências tipológicas de um elemento.

DOSSIÊ DE TOMBAMENTO. Documentação contendo histórico, análise tipológica, ilustrações gráficas e fotográficas e informações necessárias à perfeita identificação, conhecimento, localização e valorização de bem ou conjunto de bens no seu contexto urbanístico ou doméstico, além de justificativas visando o tombamento. **PROCESSO DE TOMBAMENTO.**

DUPLA-BICA. Tipo de beiral externo constituído de duas camadas de telhas bicas, muito comum nas construções do século XIX do Maranhão e em algumas regiões do interior do Piauí.

ECLETISMO. Movimento que em arquitetura ganhou vulto no final do século XIX e princípio deste, marcado pelo agrupamento de estilos que não mais conseguiam exprimir a realidade.

EMBOÇO. Argamassa de areia grossa, intermediária entre o chapisco e o reboco de acabamento. Ver **REBOCO**.

EMPENA. Pano de parede externa acima dos frechais, de acabamento angular. O termo também designa as peças mestras inclinadas de uma **TESOURA**. Ver **OITÃO**.

ENQUADRAMENTO. Conjunto estrutural formado pelas ombreiras, verga e soleira ou peitoril de um vão.

ENTAIPAR. Encher um espaço com alvenaria de taipa. Nome também dado a qualquer tipo de alvenaria utilizada para vedar um vazio numa parede.

ENTORNO. Circunvizinhança de um imóvel ou conjunto de imóveis, podendo ser constituído por elementos naturais, acidentes topográficos, paisagens, construções, ruas, jardins, espaços vazios, etc. Conjunto dos elementos visualmente integrantes de um mesmo ambiente.

ENVAZADURA. Vão de uma parede.

ENXÓ. Instrumento de carpintaria utilizado no desbaste das madeiras.

ESCAIOLA. Massa de sobre-revestimento final, geralmente imitando mármore. Esse tipo de acabamento foi largamente difundido na Europa e no Brasil, na segunda metade do século passado. Em Piracuruca foi muito difundido na primeira metade deste século, destacando-se os grandes paramentos da nave da igreja de Nossa Senhora do Carmo.

ESPELHO. Superfície vertical do degrau de uma escada. O termo também designa o arremate metálico das fechaduras.

ESQUADRIA. Estrutura de madeira ou metal das portas, janelas, peitoris, etc.

ESTEIO. Elemento vertical e estrutural de uma edificação. **PILAR, COLUNA**.

ESTILO. Forma de expressão peculiar de uma obra, numa determinada época.

ESTRUTURA AUTÔNOMA. Estrutura independente dos panos de paredes.

ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS E URBANÍSTICAS. Todo e qualquer tipo de construção como casas, prédios, ruínas, monumentos, pontes e logradouros públicos.

FASQUIADO. Esquadria de madeira constituída de régua de seção quadrada, retangular ou ½ cana.

FERRO FORJADO. Ferro empregado na execução artesanal de ornatos, grades, bandeiras, etc.
FERRO BATIDO não industrializado, largamente usado nos séculos XVIII e XIX.

FOLHA. Vedação de vão. Podem ser de calha, de almofadas, de venezianas, de treliças, mistas e constituídas dos mais diversos tipos de materiais.

FRECHAL. O elemento horizontal acima das paredes que serve de amarração da estrutura e de apoio aos caibros de uma construção.

FRONTÃO. A parte superior de uma fachada situada entre as águas do telhado. **EMPENA.**

FRONTARIA. Face externa da frente de uma edificação. **FACHADA.** **FRONTISPÍCIO.**

GUARDA-CORPO. Esquadria, grade ou balaustrada que guarnece as escadas e sacadas.

ICONOGRAFIA. Ciência que estuda a representação de símbolos, imagens e motivos relativos a um determinado assunto.

IMÓVEL DESAGREGADO. Imóvel desvalorizado em função de um processo de renovação urbana ou de decadência de um lugar.

IMÓVEL INTEGRADO. Imóvel que apresenta equilíbrio de relação comercial entre o valor do terreno e o valor da construção.

IMPLANTAÇÃO. Em urbanismo a projeção externa de uma edificação no lote.

IMUNIZAÇÃO. Ação preventiva ou curativa de aplicação de preservativos em madeiras, tecidos, papeis, etc., com vista a prevenção ou a eliminação de organismos biológicos instalados.

INVENTÁRIO. Coleção de documentos gráficos, fotográficos, textuais, filmes e fotografias referentes a bens móveis ou imóveis de interesse de preservação.

LADRILHO. Placa de revestimento de piso ou parede feita de argila ou cimento. O ladrilho de barro cozido, produzido artesanalmente, foi muito empregado nas antigas construções do Piauí. Geralmente apresenta forma quadra em torno de 20x20cm. ocorrendo também formatos hexagonais e com raridade os losangulares. O ladrilho de cimento é de fabricação industrial e mais conhecido como **LADRILHO HIDRÁULICO.** Foi muito difundido na primeira metade do século decaindo com o advento das cerâmicas esmaltadas. Recentemente vem mostrando sinais de vitalidade, especialmente nas obras de restauração.

LAVRADO. Acabamento rústico de uma superfície de madeira, geralmente executado com **ENXÓ.**

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. Legislação de controle e desenvolvimento de áreas urbanas.

LEME-E-CACHIMBO. Tipo de dobradiça de ferro forjado típica das construções dos séculos XVIII e XIX. O leme corresponde a parte superior com pino de rotação, fixa nas relhas das portas e janelas e o cachimbo a parte inferior que recebe o pino, fixa nos marcos.

LIVRO DO TOMBO. Livro de atas, com páginas numeradas e termo de abertura utilizado para a inscrição dos bens tombados.

MACHO-E-FÊMEA. Tipo de sambladura muito comum, empregada na junção de tábuas, onde o **MACHO** corresponde a saliência de uma peça e a **FÊMEA**, a concavidade da outra.

MADRE. Viga estrutural de pisos e paredes.

MALHA URBANA. Característica da disposição dos arruamentos. **TRAÇADO URBANO.**

MARCO. Peça de madeira, pedra ou metal que recebe as dobradiças das portas e janelas.

MATA-JUNTAS. Tipo de disposição de tabuados, ladrilhos de pisos, azulejos, etc., onde as bordas são interrompidas. O termo também designa a fasquia de madeira de arremate das fendas resultantes da justaposição de duas peças.

MEIA-CANA. Termo empregado para designar as telhas do tipo canal e os elementos de seção em meio círculo.

MEIA-MADEIRA. Tipo de sambladura para a união de duas peças de madeira, cada uma com os encaixes na metade da espessura dos elementos.

NEO-CLÁSSICO. Estilo que predominou no século XIX, inspirado nas ordens clássicas da arquitetura grega e romana e que representou uma reação ao BARROCO.

NEO-COLONIAL. Estilo florescente na primeira metade deste século e que representou uma retomada estilizada das características arquitetônicas das construções do Brasil Colônia.

ÓCULO. Vão geralmente de forma circular para ventilação e iluminação de um ambiente.

OITÃO. Parede lateral sobre a divisa de uma construção. Quando a parede eleva-se até a cumeeira o OITÃO passa a ser sinônimo de EMPENA.

PARCELAMENTO DO SOLO. Divisão de um terreno em lotes destinados a assentamentos urbanos.

PAVIMENTO. Espaço de uma edificação situado num único piso.

PIÉ-DIREITO. Altura livre entre o piso e o teto de um mesmo cômodo.

PEITORIL. Peça superior de arremate de uma janela ou balcão. O termo tem relação com a altura do peito de uma pessoa, embora normalmente situados em nível inferior.

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO. Linha imaginária que em cartografia define o contorno de uma área de preservação de um imóvel ou conjunto de imóveis.

PERNA. Cada um dos lados inclinados de uma tesoura.

PLATIBANDA. Parede acima dos frechais cuja finalidade é a de esconder os telhados.

PONTALETE. Elemento vertical que serve de apoio para as cumeeiras, vigas, tacaniças, etc.

PORÃO. Espaço sob o piso principal de uma edificação. Nas edificações do século XVIII o PORÃO resultava do desnível do terreno. No século passado, com o advento do ecletismo, surgiram as casas de PORÃO ALTO, em terrenos planos.

POSTIGO. Pequena janela sobreposta à janela propriamente dita ou folha de porta.

PRESERVATIVO. Designação dada aos produtos químicos empregados no combate e prevenção contra os organismos biológicos que atacam os materiais orgânicos.

PROJETO DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA. Conjunto de desenhos e relatórios relativos a uma intervenção num edifício.

PÚLPITO. Tribuna elevada destinada à pregação do sacerdote. Nas igrejas dos séculos XVIII e XIX geralmente são localizados nas paredes laterais das naves.

PUXADO. Designação dada a um cômodo anexado ao volume principal de uma edificação.

REBOCO. Argamassa de revestimento das alvenarias, geralmente constituída de cimento e areia. Sobrepõe-se ao EMBOÇO ou reboco grosso.

RELHA. Peça horizontal de fixação das tábuas verticais das folhas das portas e janelas.

RELHO. Tira de couro cru torcida usada para amarrar os troncos de carnaúba que estruturam uma parede.

RESTAURAÇÃO. Operação que visa a preservação e a valorização uma determinada obra. A restauração de bens culturais é tão remota quanto o interesse de preservação, correspondendo no tempo a critérios ditados pela situação histórica e pelos movimentos artísticos em que os conceitos de restauro se desenvolveram, como a recomposição estilística, o restauro romântico, o histórico, o moderno e o científico.

RIPA. Régua de madeira justaposta aos caibros para apoio das telhas. Na arquitetura tradicional do Piauí são típicos os ripados de carnaúba.

ROCOCÓ. Estilo cuja origem é atribuída ao emprego de conchas na decoração de elementos arquitetônicos, evoluindo para a pintura. Elemento típico desse estilo são as *rocailles* em forma de conchas estilizadas e assimetricamente dispostas na ornamentação.

RODAPÉ. Elemento de acabamento das junção de um piso com uma parede.

RODO DOS CUNHAIS. O leque formado pela disposição das telhas nos beirais de canto de uma cobertura.

ROLIÇO. Diz-se das varas ou esteios empregados na forma natural.

SAIA-E-CAMISA. Em geral a designação do tipo de forro constituído de tábuas superpostas, onde a superior corresponde a camisa e a inferior a saia.

SAMBLADURA. Designação dada aos cortes nas peças de madeira para articulação de dois elementos.

SARRAFO. Peça de madeira usada para suporte forros, lambris, etc.

SETEIRA. Abertura estreita e alta para ventilação e iluminação de um ambiente. O termo tem origem nas construções medievais por onde se atiravam setas.

SOLEIRA. O elemento inferior do enquadramento das portas, rente ao chão. O termo também designa a superfície de acabamento do piso no vão das portas destituídas da soleira estrutural propriamente dita.

SOLVENTE. Produto químico utilizado da desconcentração de soluções líquidas e na remoção de tintas e vernizes. Entre os solventes comumente usados na restauração de obras de arte, estão os diluentes

voláteis derivados do petróleo, como: aguarrás mineral, querosene, thinner, toluol, xilol, acetona, éter, metanol, amônia, etc. **DILUENTE**.

TABATINGA. Argila sedimentar, geralmente de coloração branca utilizada em revestimentos de alvenarias rudimentares.

TABIQUE. Divisória de tábuas estreitas.

TACANIÇA. Água de forma triangular de uma cobertura. Nome da peça inclinada de madeira que une duas águas convergentes.

TAIPA-DE-CARNAÚBA. Sistema construtivo que emprega troncos de carnaúba, barro e pedra na estruturação de paredes, bastante comum na região de Oeiras. Nessas construções as carnaúbas são amarradas com relho.

TAPA-VENTO. Anteparo colocado sob o coro e fronteiro à porta principal das igrejas para impedir correntes de ar ou resguarda o interior da visão externa.

TAPA-VISTA. Esquadria de treliça, venezianas ou cega, aposta nas janelas de peitoris baixos de forma a impedir que os interiores das moradias fiquem expostos ao público e, ao mesmo tempo, permitir iluminação e ventilação.

TAXA DE OCUPAÇÃO. Relação entre a área projetada da edificação em plano horizontal e a área do terreno.

TECIDO URBANO. Conjunto das estruturas arquitetônicas e urbanísticas que compõem uma região da cidade.

TELHA VÃ. O teto desprovido de forro.

TÉRMITA. Gênero de inseto roedor que se alimenta de madeira. **CUPIM, FORMIGA ALADA**.

TESOURA DE LINHA ALTA. Estrutura típica das coberturas das igrejas do século XVIII e IX. É constituída de **EMPENAS** ou **PERNAS** articuladas entre si no vértice superior, contraventadas a 2/3 da base por um **CONTRA-TIRANTE** ou **LINHA ALTA** e, apoiada em **FRECHAS**.

TESOURA DE PENDURAL. Estrutura de cobertura constituída de empenas, tensor, escoras e pendural.

TESTADA. Maior extensão de um lote voltada para uma mesma via.

TIJOLEIRA. Piso pavimentado com tijolos. Termo também aplicado às vergas e arcos estruturados com tijolos.

TIPOLOGIA. Estudo da caracterização de um elemento, segundo a sua forma física e material.

TIRANTE. Elemento de ferro ou madeira articulado aos frechais ou às empenas de uma tesoura para anular o empuxo da cobertura. **TENSOR**.

TOMBAMENTO COMPULSÓRIO. Tombamento que não teve a anuência do proprietário.

TOMBAMENTO CURATIVO. Tombamento de bem condenado pelo abandono ou pela renovação urbana.

TOMBAMENTO PREVENTIVO. Tombamento de bem integrado no contexto sócio-econômico onde se localiza.

TOMBAMENTO PROVISÓRIO. Referente à fase do processo de tombamento onde o proprietário de um bem dispõe de um prazo determinado para se manifestar contra ou a favor da decisão oficial de proteção legal do mesmo.

TOMBAMENTO. Ato oficial que declara a proteção legal de bem ou conjunto de bens, móveis ou imóveis como de preservação em função de relevante significado cultural ou natural. O tombamento não afeta o direito de propriedade e uso do titular do bem mas, condiciona qualquer tipo de intervenção aos critérios de preservação adotados pelos órgãos competentes. O TOMBAMENTO pode ser realizado a nível federal, estadual ou municipal. TOMBO.

TRAÇADO URBANO. Característica da disposição dos arruamentos. MALHA URBANA.

TRAÇO - Dosagem dos elementos que entram na composição de uma argamassa.

TRAMELA. Elemento de ferro ou de madeira usado na segurança das portas e janelas.

TRELIÇA. Grade de madeira constituída de ripas ou fasquias finas, geralmente empregada na vedação de vãos de ventilação permanente ou onde se deseja restringir a visão de um determinado ambiente.

USO MISTO. Exercício concomitante de atividades distintas.

USO NÃO CONFORME. Tipo de atividade incompatível com os usos preexistentes numa determinada zona urbana, geralmente nocivos à saúde pública.

VÃO. Abertura de uma porta, janela, arco, etc. O termo também designa a distância entre duas paredes.

VENEZIANA. Esquadria de réguas paralelas dispostas inclinadamente na horizontal para impedir a visibilidade e permitir a ventilação permanente através dos vãos de portas e janelas.

VERGA - Elemento superior do enquadramento de um vão. Pode ser reta, curva, oblíqua, ogival, etc. Em Amarante são notáveis a variedade de desenhos das vergas de portas e janelas.

VIZINHANÇA. Ver ENTORNO.

XILÓFAGO - Inseto roedor de madeira.

6. BIBLIOGRAFIA

1. **ÁLBUM - INTENDENTES MUNICIPAIS DE AMARANTE**
2. **BARBOSA, Edison Gayoso C. Branco. O PARNAÍBA. Contribuição à História de sua Navegação.** Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo. Fundação Cultural. Projeto Petrónio Portela. 1986.
3. **BARRETO, Paulo T. O PIAUÍ E A SUA ARQUITETURA.** Ministério da Educação e Cultura. IPHAN. Universidade de São Paulo. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. 1975.
4. **CAMILO FILHO, José. PEQUENA HISTÓRIA DO PIAUÍ. 2ª ed. COMEPI. 1986.**
5. **CAPITEL, Antón. METAMORFOSIS DE MONUMENTOS Y TEORÍAS DE LA RESTAURACIÓN.** Alianza Editorial, SA. Madrid. 1988.
6. **CARTA DE VENEZA.** In Patrimônio Cultural - 1, recomendações, acordos e convenções. UNESCO, UIA. FAUUSP, 1974.
7. **CARTAS PATRIMONIAIS.** Cadernos de Documentos. Ministério da Cultura. IPHAN. Brasília. 1995.
8. **CASTRO, Sônia Rabello de. O ESTADO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS.** RJ. Renovar. 1991.
9. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 05 /10/1988.** Título VIII, capítulo III, seção II.
10. **CRETELLA JÚNIOR, José. REGIME JURÍDICO DO TOMBAMENTO.** RDA, 112:50-68.
11. **DA COSTA, Pereira. CRONOLOGIA HISTÓRICA DO ESTADO DO PIAUÍ.** vol. Artenova. Rio de Janeiro. 1974.
12. _____. **ECONOMIA E FINANÇAS. PIAUÍ COLONIAL.** Monografias do Piauí. Série Histórica. COMEPI.
13. _____. **PESQUISAS PARA A HISTÓRIA DO PIAUÍ.** 4 vol. Editora Artenova. Rio de Janeiro. 1975.
14. **Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.**
15. **ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.** Vol. XV. IBGE. Rio de Janeiro. 1959.
16. **FAGUNDES, M. Seabra. ASPECTOS JURÍDICOS DO SOLO CRIADO.** RDA, 129:1.10. Rio de Janeiro, jul/set, 1977.
17. **FITCH, James M. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO.** FAUUSP, 1981.
18. **GOODALL, Brian. LA ECONOMIA DE LAS ZONAS URBANAS.** Col. Nuevo urbanismo, 23. Instituto de Estudios de Administracion Local. Trad. Joaquin Hernandez Orozco. Madrid, 1977.
19. **GUTIERREZ, Ramon. ARQUITETURA E URBANISMO EN IBEROAMERICA.** Ediciones Cátedra, S.A. Madri. 1983.

20. JOHNSON, Philip. DOCUMENTÁRIO audiovisual da TVE, série: Arquitetura.
21. LE-DUC, Viollet-, in Antón Capitel: **METAMORFOSIS DE MONUMENTOS Y TEORIAS DE LA RESTAURACIÓN**. Alianza Editorial, S.A. Madrid. 2ª ed, 1982.
22. LEI Nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
23. LYNCH, Kevin. **A IMAGEM DA CIDADE**. Trad. Maria Cristina Tavares Afonso. São Paulo, Livraria Martins Fontes Ed. Ltda., 1980.
24. MAGALHÃES, Aloisio. **E TRIUNFO?: A questão dos Bens Culturais no Brasil**. Editora Nova Fronteira. Fundação Nacional Pró-Memória. Rio de Janeiro. 1985.
25. MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, 4ª ed. p. 533, in SILVA, José Afonso. **Aspectos Jurídicos do Patrimônio Ambiental**. FAUUSP, 1981.
26. MOTT, Luiz R. B. **PIAUI COLONIAL**. População, Economia e Sociedade. Secretaria de Cultura, Des Portos e Turismo. Fundação Cultural. Projeto Petrônio Portela. 1985.
27. MUNFORD, Lewis. **A CIDADE NA HISTÓRIA**. Trad. Neil R. da Silva. Martins Fontes/Ed. Universidade de Brasília. 1982.
28. NEWTON, Rogério. **RUÍNAS DA MEMÓRIA**. Projeto Petrônio Portela. Teresina. 1993.
29. NUNES, Odilon. **DEVASSAMENTO E CONQUISTA DO PIAUI**. Monografias do Piauí. Série Histórica. 1972.
30. PEREIRA DA SILVA F. Olavo. **ARQUITETURA LUSO-BRASILEIRA NO MARANHÃO**. EFECÊ Editora. São Paulo. 1986.
31. _____. **TOMBAMENTO E PRESERVAÇÃO**. In. AP - Revista de Arquitetura - 4. AP Cultural. Belo Horizonte. mar/abr-1996.
32. **PRESERVAÇÃO E COMUNIDADE**. Caderno Técnico - 1. Instituto estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. 1990
33. **PROTEÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: uma trajetória**. MEC. SPHAN, PRÓMEMÓRIA. Brasília, 1980.
34. RAPOPORT, Amos. **ASPECTOS HUMANOS DE LA FORMA URBANA**. Col. Arquitectura/Perspectivas. Editorial Gustavo Gili.S.A. Barcelona, 1978.
35. REIS FILHO, Nestor Goulart. **QUADRO DA ARQUITETURA NO BRASIL**. Col Debates, 18. Editora Perspectiva. São Paulo, 1970.
36. RIBEIRO, Rogério, et al. **REABILITAÇÃO URBANA**. Câmara Municipal de Lisboa. Pelouro da Reabilitação Urbana dos Núcleos Históricos. 1993.
37. ROSSI, Aldo. **LA ARQUITECTURA DE LA CIUDAD**. Col. Punto y Línea. 5ª edición. Marilio Editori, S.P.A., Padua, 1981.
38. SILVA, José Afonso da. **ASPECTOS JURÍDICOS DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL**. FAUUSP, 1981.

OP, ARQUITETURA LTDA.

jun. - out. de 1997

✉ Rua Saide Haddad Antônio, 130. Copacabana.

Belo Horizonte - Minas Gerais - BRASIL - CEP 31550 - 040

☎ telefax (031) 492 - 2001

OP, arq.

OP, ARQUITETURA LTDA.
projetos com tecnologia